



LEI nº 291, de 13-11-1960

Dispõe sobre os vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino passam a ser os seguintes:

<u>C A R G O S</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Secretário	CR\$100.800,00
Auxiliar Administrativo	CR\$ 54.720,00
Fiscal do Distrito da Cidade	CR\$ 54.720,00
Fiscal do Distrito de Inconfidentes	CR\$ 54.720,00
Fiscal do Distrito de Crisólia	CR\$ 54.720,00
Chefe do Serviço da Fazenda	CR\$ 86.400,00
Chefe do Serviço da Contabilidade	CR\$ 86.400,00
Auxiliar da Contabilidade	CR\$ 57.600,00
Chefe do Serviço da Educação	CR\$ 86.400,00
Chefe do Serviço do Patrimônio	CR\$ 64.800,00
Chefe do Serviço de Obras	CR\$ 86.400,00
Fiscal Geral de Rendas	CR\$ 86.400,00
Agente Fiscal	CR\$ 72.000,00
Fiscal Geral de Obras	CR\$ 64.800,00
Porteiro Contínuo	CR\$ 54.720,00
<u>F U N Ç Ã O</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u>
Encarregado do Serviço de água e Esgoto	CR\$ 5.400,00
Auxiliar	CR\$ 4.560,00
Encarregado do Matadouro	CR\$ 4.560,00
Encarregado do Mercado	CR\$ 4.560,00
Encarregado do Cemitério	CR\$ 4.560,00
Veterinario	CR\$ 6.000,00
Tratorista	CR\$ 5.040,00

Art. 2º - Os vencimentos mensais do professorado rural passarão a ser os seguintes, alterados em base de 50%-(cinquenta por cento)-:

LETRA " A" -26-VINTE E SEIS-professoras leigas aprovadas no teste de nível mental elaborado pela Chefia do Serviço da Educação.....CR\$ 1.425,00

LETRA " B" -10 -DEZ - professoras portadoras de diploma secundário, técnico ou ainda possuidoras de certificado de frequência de curso intensivo de férias.....CR\$ 1.800,00

Continua:.



LEI Nº 291- Continuação

LETRA " C" -10 -DEZ -Professoras portadoras de certificado de
Regente de Classe expedido por Escolas Normais Re-
gionais do Estado.....CR\$ 2.100,00
LETRA "D" -6 - SEIS- Professoras portadoras de diploma de -
Normalista expedido, exclusivamente, por escolas -
Normais Oficiais do Estado de Minas Ger-
rais.....CR\$ 2.700,00.-

Art. 3º - Os proventos do pessoal Inati-
vo da Prefeitura ficam majorados na base de 20%-(VINTE POR CEN-
TO).-

Art. 4º - Aos diaristas da Prefeitura Mu-
nicipal de Ouro Fino fica concedido o aumento de 20% -VINTE POR
CENTO).-

Art. 5º - As despesas decorrentes com a
execução desta lei correrão por conta de dotações do Orçamento-
para o exercício de 1.961.

Art. 6º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de-
1.961.

Mando, portanto, a todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 13
dias do mês de novembro de 1.960.-

Paulo Clepf.

Prefeito Municipal

João Batista Lorena
Secretário

Reg. L. próprio, p. 42. e C.
Lorena